

www.radixeng.com.br



Sistema de Gestão Integrado

Manual do Comitê de ESG

PSGI-RDX-030 Processo de ESG
Manual
MA-RDX-030-001
Revisão:1

Cliente:RADIX

Data Revisão: 02/05/2023

Manual do Comitê de ESG

ÍNDICE DE REVISÕES - MA-RDX-030-001

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	POR	VERIF.	APROV.
1	02/05/2023	EMISSÃO INICIAL	ABittar	FLopes	JChachamovitz

Documento: MA-RDX-030-001 Manual do Comitê de ESG

Lista de Conteúdo:

1. DEFINIÇÃO, OBJETO E OBJETIVO DO MANUAL	4
2. COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ESG	4
3. COMPETÊNCIAS DO(A) GESTOR(A) DO COMITÊ DE ESG	5
4. COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	6
5. REUNIÕES	6
6. INTERAÇÕES COM OUTRAS ÁREAS DA COMPANHIA	8
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1. Definição, Objeto e Objetivo do Manual

Artigo 1º - O Comitê de ESG é um órgão deliberativo de assistência ao Conselho de Administração e diretamente voltado para efetivar as melhores práticas relativas aos aspectos ambientais, sociais e de governança vinculados às ações da Radix. Como atribuições centrais do Comitê, destacam-se as deliberações sobre assuntos de ESG e o acompanhamento dos indicadores/iniciativas relacionados ao tema, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 2º - Para fins de organização do funcionamento, das responsabilidades e das competências do Comitê e do(a) Gestor(a), o presente Manual foi devidamente eleito como parâmetro.

Artigo 3º - Sendo agente dos seus anseios, o Comitê elege a figura do(a) Gestor(a) de ESG para agir de modo a analisar indicadores, levantar eventuais riscos, promover melhorias nas ações de ESG da Companhia, conduzir debates e orientar as demais áreas sobre a temática.

Artigo 4º - O Comitê e o(a) Gestor(a) irão desenvolver suas atividades de acordo com esse Manual, sendo ambos competentes para, de modo autônomo e independente, atuar no cumprimento das normas e, principalmente, dos princípios estabelecidos pelas Políticas de ESG da Companhia.

Artigo 5º - Os membros do Comitê, assim como o(a) Gestor(a) responsável, terão acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições, observado o sigilo de tudo o que for acessado.

2. Competências do Comitê de ESG

Artigo 6º - São competência do Comitê de ESG:

- (i) Acolher todas as áreas da Radix em relação a ações, estratégias e iniciativas relacionadas com as Políticas de ESG da Companhia;
- (ii) Efetivar a observância e o cumprimento da legislação em vigor e das Políticas de ESG que vigoram na Radix;

- (iii) Analisar e instituir orientações voltadas a uma cultura de respeito ao ESG da Companhia;
- (iv) Sanar eventuais dúvidas sobre a interpretação das Políticas de ESG da Companhia, assim como pacificar possíveis soluções de conflitos não previstas em tais diretrizes;
- (v) Incentivar o desenvolvimento, a implementação e o acompanhamento permanente de projetos e programas de ESG que visam melhorar a qualidade de vida e a conscientização de seus colaboradores, clientes e demais *stakeholders*;
- (vi) Deliberar sobre e, sempre que for necessário, atualizar as Políticas de ESG da Radix, de modo a incorporar abordagens inovadoras em resposta aos desafios impostos pela sociedade, como eventuais mudanças de mercado, economia, meio ambiente e clima; e
- (vii) Aprovar a contratação de consultores externos especializados, conforme necessário, deliberando e estabelecendo critérios e condições de contratação, como o cuidado em nome da integridade e da confidencialidade dos trabalhos da Companhia.

3. Competências do(a) Gestor(a) do Comitê de ESG

Artigo 7º - São competências do Gestor do Comitê de ESG:

- (i) Assegurar a integridade e o cumprimento da Política de ESG, de acordo com as normas da Companhia; as leis/orientações ambientais, sociais e de governança; e as demais regulamentações estabelecidas pelo Programa de Compliance da Radix;
- (ii) Estruturar os projetos e as ações da Companhia para alinhá-las às melhores práticas e estratégias de ESG, bem como estabelecer agendas, metas e prioridades;
- (iii) Participar de fóruns, realizar *benchmarks* e buscar atualizações contínuas acerca dos temas ambientais, sociais e de governança;
- (iv) Fornecer insumos, analisar cases de mercado, reportar pontos de melhoria e orientar o cumprimento de metas/objetivos referentes aos pilares da Política de ESG;
- (v) Realizar monitoramentos e pesquisas, comunicando os resultados obtidos por meio dos documentos aplicáveis;
- (vi) Buscar parceiros, fornecedores e consultores que apoiem as ações internas de ESG;

- (vii) Orientar o desenvolvimento de materiais de apoio, assim como realizar a curadoria de conteúdo, cartilhas, cursos, capacitações e palestras a serem disponibilizados para todos os colaboradores da Radix;
- (viii) Acolher dúvidas, sugestões, solicitações e quaisquer outras demandas relacionadas aos aspectos ambientais, sociais e de governança da Companhia, atendendo ou direcionando às áreas responsáveis;
- (ix) Orientar os porta-vozes da Radix em relação às temáticas de ESG;
- (x) Realizar uma gestão socialmente responsável dos recursos da Companhia, sejam eles materiais, financeiros e/ou naturais;
- (xi) Priorizar fornecedores locais, de modo a contribuir com o desenvolvimento regional e a diminuir o impacto ambiental em decorrência do processo logístico; e
- (xii) Zelar pelos compromissos voluntariamente assumidos pela Radix.

4. Composição e Organização

Artigo 8º - O Comitê será composto por 5 (cinco) membros e um Gestor.

Artigo 9º - A posição de membro do Comitê é indelegável e não faz jus a qualquer remuneração extra referente às atividades então desenvolvidas. No caso de substituição temporária ou fixa, caberá a aprovação por maioria dos demais membros integrantes do Comitê.

Artigo 10 - Considerando a organização do Comitê, também competirá ao(à) Gestor(a):

- (i) Organizar as reuniões, de modo a avaliar/definir os assuntos a serem discutidos e incluí-los na ordem do dia;
- (ii) Recomendar temas de relevância prioritária na pauta de reuniões; e
- (iii) Cumprir e fazer cumprir este Manual.

5. Reuniões

Artigo 11 - O Comitê de ESG se reunirá ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por solicitação de qualquer um dos seus membros.

Artigo 12 - As reuniões, presenciais ou remotas, serão convocadas pelo(a) Gestor(a) mediante o envio de comunicação eletrônica (e-mail), informe prévio de pautas e organização de material de apoio necessário. A antecedência mínima para a convocação é de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único. No caso de reuniões extraordinárias mais urgentes, o prazo de antecedência fica dispensado de modo a sobressair o bom senso do(a) Gestor(a) de ESG para realizar a convocação.

Artigo 13 - As reuniões deverão ser transcritas em atas e assinadas pelos membros presentes do Comitê, sendo permitida a aprovação de atas virtuais. As atas deverão conter os pontos relevantes das discussões, os encaminhamentos alcançados, a relação dos membros presentes e as justificativas dos ausentes. A inclusão de assuntos adicionais poderá ser sugerida por qualquer um dos membros do Comitê.

Artigo 14 - É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê, desde que tal participação seja previamente aprovada e necessária para a compreensão dos fatos e/ou a obtenção dos melhores encaminhamentos. Contudo, os terceiros convidados não podem participar das recomendações e deliberações do Comitê.

Artigo 15 - Nenhum membro do Comitê poderá participar das deliberações que envolvam eventuais empresas as quais sejam, direta ou indiretamente, sócios, acionistas, administradores ou, ainda, empregados ou prestadores de serviços. Nestes casos, os membros do Comitê deverão informar seu impedimento previamente à deliberação, sob pena de nulidade da recomendação/deliberação do Comitê.

Artigo 16 - As recomendações e deliberações do Comitê serão consensuais, tendo cada membro o direito a um voto, e deverão ser tomadas visando os melhores interesses para a Radix. No caso de empate, ou na impossibilidade de consenso, o tema deverá ser integralmente apreciado pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 - A ata de cada reunião deverá ser lida, aprovada e assinada ao final da própria reunião. O(A) Gestor(a) encaminhará cópias de tal documento assinado a todos os membros

do Comitê. Se necessário, as mesmas atas poderão ser também enviadas aos Gestores das áreas diretamente envolvidas para comunicar a tomada de decisões e a necessidade de providências.

6. Interações com Outras Áreas da Companhia

Artigo 18 - O(a) Gestor(a) deverá registrar e reportar periodicamente ao Conselho de Administração acerca das interações do Comitê com as demais áreas da Companhia.

7. Disposições Finais

Artigo 19 - A Radix entende quais são as suas responsabilidades diante do aprimoramento ético e sustentável do meio em que atua. Desse modo, e com o objetivo de gerar impactos mais positivos e efetivos na sociedade, constitui o presente Comitê para agregar humanidade às suas deliberações, escolhas e ações de modo a reforçar o seu compromisso corporativo com as teses ambientais, sociais e de governança.